Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022 - n.º 2491 - Ano XXVI
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 20 páginas

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2022, quinta-feira, as 18h00, no Auditório do Fórum da Cidadania localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do Projeto de **APROVAÇÃO DE UM PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO DE EDIFICIOS COM 332 UNIDADES HABITACIONAIS, Localizado à Av. São João, 1600 – 1605 – Area A1 – Remanescente A2 – Bairro da Ponte**, conforme processo administrativo da prefeitura nº 27.775/2022. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Ricardo Henrique Freire Vieira – Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** - Engenheiro Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência será presencial no Auditório do Fórum da Cidadania localizado na Av. Nove de Julho, 185 - Centro, **observando a segurança sanitária dos participantes, recomendamos o uso de máscaras.** A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço https://atibaia.1doc.com.br/atendimento, no item **e-SIC.** Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª à 6ª das 10h00 às 16h00 horas .

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 25 de outubro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Marcos Henrique de Melo
OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.862/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2022, OBJETO: Aquisição de relógios de ponto para a marcação de ponto dos servidores das secretarias de educação, de mobilidade e planejamento urbano e de saúde. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 55.424/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2022, OBJETO: Aquisição de móveis e cadeiras para escritório, destinados ao uso da Secretaria de Administração. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 56.218/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2022, OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para as secretarias de Saúde e de Administração. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que encontra-se disponível no site desta Prefeitura, www.prefeituradeatibaia.com.br, ATA que trata sobre resposta a questionamento formulado por empresa interessada no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 41.536/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2022, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ambulância, sem condutor, por um período de 12 (doze) meses. A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a SUSPENSÃO do presente certame para análise de questionamentos e impugnação interpostos por empresas interessadas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.130/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 311/2022 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema automatizado de urinálise físico e químico e elementos figurados da urina com fornecimento de reagentes, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e em especial a manifestação da Sra. Pregoeira, que acato na íntegra, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO N° 311/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o respectivo valor unitário (entre parenteses), para o item indicado, ofertado pela empresa adjudicatária conforme descrito abaixo: BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA, para o LOTE 01 pelo valor total ofertado de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), sendo o unitário: item 01 (R$ 15.500,00) Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, lavratura do contrato, registro no sistema de licitações, controle e emissão das Autorizações de Fornecimento e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária de Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 47.642/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2022 OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de manutenção (arruelas, brocas de vídea, buchas, parafusos e pregos), destinados a manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com entregas parceladas, por um período de 06 (seis) meses. RERRATIFICAÇÃO Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e após revisão, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: MARIA MARTA PEREIRA DE ALMEIDA 50854232672, para os itens 05 (R$ 14,00), 06 (R$ 7,00), 09 (R$ 0,04) e 10 (R$ 0,05); Leia-se: MARIA MARTA PEREIRA DE ALMEIDA 50854232672, para os itens 05 (R$ 14,00), 06 (R$ 7,00), 07 (R$ 10,00), 09 (R$ 0,04) e 10 (R$ 0,05); Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022. Eliane Doratiotto Endsfeldz Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 50.218/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 323/2022 Objeto: Registro de Preços para eventual realização de exames laboratoriais que estruturam os programas da Secretaria Municipal da Saúde, de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses. RERRATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO. Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, Inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93, e após revisão dos autos, RERRATIFICO a homologação constante dos autos nos seguintes termos: Onde se lê: "BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - Lote 01 (...), 02 – (R$15,24), 03 – (R$10,00), 04 – (R$11,00), 05 (R$7,00), 06 – (R$11,50), (…), 08 – (R$5,00), 09 – (R$8,52), 10 – (R$8,01), 11 – (R$10,17), (…), 17 – (R$8,00), (…), 21 – (R$9,40), 22 – (R$5,41), 23 (R$85,00), 24 – (R$12,00), 25 – (R$13,00), 26 – (R$8,00), 27 – (R$12,00), 28 – (R$6,01), 29 – (R$17,00), 30 – (R$17,00), 31 – (R$9,00), 32 (R$8,00), 33 – (R$9,00), (…), 35 – (R$17,00), (…), 37 – (R$1,22), 38 (R$7,50), 39 – (R$10,00), 40 – (R$7,00), 41 – (R$7,00), 42 – (R$5,62), (…), 44 – (R$10,00), 45 – (R$2,51) e 46 – (R$2,25). ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS - Lote 02 (…), 01 – (R$29,44), 02 – (R$9,58), 03 – (R$31,22), 04 (R$26,67), 05 – (R$30,00), 06 – (R$26,67), 07 – (R$20,58), 08 – (R$30,00), (…), 10 – (R$17,99), 11 – (R$30,00), 12 – (R$10,00), 13 – (R$137,00), 14 – (R$33,33), 15 – (R$55,35), 16 – (R$44,00), 17 – (R$45,12), 18 – (R$4,60), 19 – (R$81,36), 20 – (R$38,50), 21 – (R$78,32) e 22 – (R$50,00)." Leia-se: "BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA Lote 01 (…), 02 – (R$10,00), 03 – (R$11,00), 04 – (R$7,00), 05 (R$11,50), 06 – (R$5,00), (…), 08 – (R$8,52), 09 – (R$8,01), 10 – (R$10,17), 11 – R$ (2,25), (...), 17 – (R$10,65), (…), 21 – (R$15,24), 22 – (R$9,40), 23 – (R$5,41), 24 – (R$2,51), 25 – (R$10,00), 26 – (R$10,00), 27 – (R$85,00), 28 – (R$12,00), 29 – (R$13,00), 30 – (R$8,00), 31 – (R$12,00), 32 – (R$6,01), 33 – (R$17,00), (...), 35 – (R$9,00), (...), 37 – (R$9,00), 38 – (R$17,00), 39 – (R$17,00), 40 (R$8,00), 41 – (R$1,22), 42 – (R$7,50), (...), 44 – (R$7,00), 45 – (R$7,00) e 46 (R$5,62). ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS Lote 02 (…), 01 – (R$50,00), 02 – (R$45,12), 03 – (R$33,33), 04 (R$29,44), 05 – (R$17,99), 06 – (R$38,50), 07 – (R$78,32), 08 – (R$81,36), (...), 10 – (R$4,60), 11 – (R$55,35), 12 – (R$44,00), 13 – (R$9,58), 14 – (R$31,22), 15– (R$10,00), 16 – (R$30,00), 17 – (R$137,00), 18 – (R$26,67), 19 – (R$30,00), 20– (R$26,67), 21 – (R$20,58) e 22 – (R$30,00)." Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022. Grazielle Cristina dos Santos Bertolini Secretária da Saúde.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE ESCLARECIMENTO

CONCURSO DE PROJETO Nº 004/22, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6.614/22. Objeto: Seleção de propostas de programação artístico/culturais presenciais para serem realizadas no período de 06 (seis) meses no município de Atibaia/SP. . A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Secretaria de Cultura, disponibiliza no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br, Ata de Esclarecimento solicitado por interessado no presente certame.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 02 de dezembro de 2022

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 58.514/2022 – INTIMAÇÃO – ASSUNTO: Apuração de responsabilidade da empresa INDMED HOSPITALAR EIRELI referente à execução da Ata de Registro de Preços n.° 333/22 - Processo Eletrônico nº 22.303/2022- Pregão Eletrônico nº 164/2022.De acordo com o relatado nos autos pela Secretaria de Saúde a empresa não entregou o item solicitado através da Autorização de Fornecimento nº 7262/2022, causando

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

transtornos a esta Administração. INTIMAMOS a empresa INDMED HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.614.797/0001-85, para apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito. Secretaria de Administração, 6 de dezembro de 2022. Sidney de Oliveira Poloni. Secretário de Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 06 de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.303/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO – Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços n° 327/2022, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (Lista REMUME), com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses." Face ao que consta dos autos a empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.386.283/0001-13, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital e na referida Ata de Registro de Preços, porquanto não entregou a integralidade do item solicitado através da Autorização de Fornecimento (AF) nº 5412/2022. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 9 e por esta Pasta nos despachos 5 e 7 dos autos e, prestigiando os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, , aplico-lhe as seguintes sanções: ADVERTÊNCIA; e MULTA no valor de R$ 175,74 (cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) com fundamento no artigo 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da referida Ata de Registro de Preços. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 05 de dezembro de 2022. Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini. Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 22.303/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2022 - TERMO DE PENALIDADE - DESPACHO – Vistos, Trata-se de Processo Administrativo Eletrônico para apuração de responsabilidade referente à execução da Ata de Registro de Preços n° 325/2022, tendo por objeto o "Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos do componente básico da assistência farmacêutica (Lista REMUME), com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses." Face ao que consta dos autos a empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.856.593/0001-66, causou transtornos a esta Administração em decorrência do descumprimento das obrigações e condições pactuadas no Edital, na referida Ata de Registro de Preços e em especial na Autorização de Fornecimento n° 5409/2022. Em consonância com parecer exarado pela Secretaria de Administração no despacho 9 e por esta Pasta no despacho 7 dos autos e, prestigiando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, aplico-lhe a seguinte sanção: ADVERTÊNCIA, com fundamento no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Ficando-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis que terá início a partir da publicação desta, para as razões de recurso administrativo, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa. Publique-se. Notifique-se. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 1º de dezembro de 2022. Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini. Secretária de Saúde.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 06 de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 59.295/2022
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 137/2022
INTERESSADO: FENIX ENGENHARIA E LOCACOES LTDA
JULGAMENTO: 01/12/2022

PROTOCOLO: N.º 54.689/2022
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 140/2022
INTERESSADO: CLAUDINEI DA SILVA ENGENHARIA
JULGAMENTO: 06/12/2022

PROTOCOLO: N.º 59.834/2022
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 141/2022
INTERESSADO: BENTA E SANTIAGO COMERCIAL LTDA
JULGAMENTO: 06/12/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 06 de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

Tornamos público que o Termo de Aditamento relacionado a seguir, encontra-se disponível no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 56.687/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/22

1º Termo de Aditamento da Ata De Registro de Preços N.° 068/22
Data de assinatura: 02 de Dezembro de 2022
Empresa: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA
Objeto: O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto o Realinhamento de Preço do item 01 da Ata de Registro de Preços 068/2022, CESTA BÁSICA, retroativo a 27/05/2022.

PROCESSO N.º 17.605/22
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/22

1º Termo de Aditamento da Ata De Registro de Preços N.° 282/22
Data de assinatura: 30 de Novembro de 2022
Empresa: N. F. SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES
Objeto: O Presente Termo de Aditamento tem por Objeto o Cancelamento amigável do Lote 24 da Ata de Registro de Preços n.° n.° 282/22.

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de Dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE ADITAMENTO A TERMO DE COLABORAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028/2021
PROCESSO Nº 38.327/21
CHAMAMENTO PÚBLICO 034/21
OBJETO DA PARCERIA: Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração n.º 028/2021 por mais 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
COLABORADORA: OSC Associação dos Pais e Amigos da Fanfarra Municipal de Atibaia - CNPJ 07.712.462/0001-80
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022
SIGNATÁRIOS: Guilherme Pinto de Souza, CPF n.º 317.027.348-54 e Maria Da Glória Carvalho Ribas Diniz, CPF n.º 402.831.958-78.

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 037/2021
PROCESSO Nº 46.848/21
CHAMAMENTO PÚBLICO 027/21
OBJETO DA PARCERIA: Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração n.º 037/2021 por mais 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia - CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
COLABORADORA: Instituto Social, Educativo E Beneficente Novo Signo - CNPJ 78.636.974/0009-00
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 1.008.168,00 (hum milhão e oito mil e cento e sessenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023.
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2022
SIGNATÁRIOS: Rosa Maria de Melo, CPF n.º 007.097.706/26 e Eliane Doratiotto Endsfeldz, CPF n.º 077.850.568-54

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 021/2021
PROCESSO Nº 52.440/21
INEXIGIBILIDADE Nº 005/21
OBJETO DA PARCERIA: Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração n.º 021/21 por mais 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATIBAIA - CNPJ nº 47.952.825/0001-70
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023
DATA DE ASSINATURA: 05/12/22
SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º 064.742.618-89 e Luciano Guilherme Leal, CPF n.º 102.614.968-16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E ADITAMENTO

1º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 030/2021
PROCESSO Nº 46.503/21
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/21
OBJETO DA PARCERIA: Prorrogação de prazo ao Termo de Colaboração n.º 030/21 por mais 12 (doze) meses.
CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - CNPJ Nº 45.279.635/0001-08
COLABORADORA: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA BENEFICENTE E EDUCACIONAL CASA DO CAMINHO - CNPJ nº 86.790.268/0001-90
RECURSOS FINANCEIROS: R$ 694.200,00 (seiscentos e noventa e quatro mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA: 01/01/2023 À 31/12/2023
DATA DE ASSINATURA: 01/12/22
SIGNATÁRIOS: Magali Pereira Gonçalves Costato Basile, CPF n.º 064.742.618-89 e Paulo Birkman, CPF n.º 107.935.588-08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como instrução 01/2020 do TCE/SP e do Decreto Municipal nº 8.416/17 por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura dos seguintes CHAMAMENTOS:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/22, PROCESSO Nº 55.345/22 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao Projeto Esportivo - Modalidade Taekwondo, para o período de 12 (doze) meses, da Secretaria de Esportes. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 09/01/2023 impreterivelmente às 14:00 horas.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/22, PROCESSO Nº 56.719/22 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao Projeto Esportivo - Modalidade Futebol, para o período de 12 (doze) meses, da Secretaria de Esportes. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 09/01/2023 impreterivelmente às 15:00 horas.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 023/22, PROCESSO Nº 57.778/22 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao Projeto Esportivo - Modalidade Beisebol, para o período de 12 (doze) meses, da Secretaria de Esportes. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP, até o dia 10/01/2023 impreterivelmente às 14:00 horas.

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/22, PROCESSO Nº 57.699/22 TERMO DE COLABORAÇÃO que tenha por objeto o atendimento ao Projeto Esportivo - Modalidade Tênis de Campo, para o período de 12 (doze) meses, da Secretaria de Esportes. RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Os envelopes contendo o projeto e a documentação das Organizações da Sociedade Civil, OSC's, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica – Atibaia/SP,

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

até o dia 10/01/2023 impreterivelmente às 15:00 horas.

Informamos aos interessados que os Editais de Chamamento na íntegra estão disponíveis no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br - Plataforma - Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à Rua Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

AVISO – SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 50.255/2022. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2022 OBJETO: "Programa Creche Comunitária - Bairro Itapetinga". A Secretaria de Administração no uso de suas atribuições, comunica aos interessados a SUSPENSÃO – SINE DIE do chamamento em referência.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2510.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 05 de dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 40.777/2022 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – Objeto: Contratação de empresa especializada em ministrar curso de transporte de emergência e coletivo na categoria aperfeiçoamento para os motoristas da Secretaria da Saúde – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R$ 16.590,00 – Assinatura: 05/12/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.562/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 181/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI – Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para revitalização do parque de pouso de Vôo Livre, com a execução de serviços de urbanização, recapeamento e construção de portal, convênio DADETUR 292-202 – Vigência: 03 (três) meses – Valor: R$ 584.995,65 – Assinatura: 05/12/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 51.562/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2022-TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 182/22 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para revitalização do parque de pouso de Vôo Livre, com a execução de serviços de urbanização, recapeamento e construção de portal, convênio DADETUR 292-202 – Vigência: 03 (três) meses – Valor: R$ 251.941,55 – Assinatura: 05/12/2022.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 28.724/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2021 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/21 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: CEPAVI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – Objeto: Acréscimo no importe de 2,36% – Valor: R$ 96.236,26 – Assinatura: 05/12/2022.

Divisão de Contratos, 06 de Dezembro de 2.022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 47.628/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 307/2022

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material farmacológico destinado ao cumprimento de determinação judicial sem indicação de marca, LISTA 05_2022, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 22/11/2023).
Atibaia, 23 de Novembro de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 603/22
Empresa: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Item: 03
Descrição: Bisoprolol, Hemifumarato 5 mg Comprimido Revestido *** Judicial ***
Consumo estimado anual: 900
Unidade: CO
Marca: EMS
Valor Unitário: R$ 1,200
Valor Total: R$ 1.080,00

Item: 11
Descrição: Lacosamida 100 mg Comprimido Revestido *** Judicial ***
Consumo estimado anual: 900
Unidade: CO
Marca: Aesica Pharmaceuticals GMBH
Valor Unitário: R$ 6,750
Valor Total: R$ 6.075,00

Item: 18
Descrição: Topiramato 100 mg Comprimido *** Judicial ***
Consumo estimado anual: 900
Unidade: CO
Marca: EMS
Valor Unitário: R$ 0,313
Valor Total: R$ 281,70

Ata de Registro de Preços n.º 604/22
Empresa: INDMED HOSPITALAR EIRELI.

Item: 09
Descrição: Fingolimode, Cloridrato 0,5 mg Cápsula *** Judicial ***.
Consumo estimado anual: 900
Unidade: CAP
Marca: EMS

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

Valor Unitário: R$ 162,75
Valor Total: R$ 146.475,00

Ata de Registro de Preços n.º 605/22
Empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTACÕES LTDA.

Item: 10
Descrição: Glicosamina 500 mg + Condroitina 400 mg Cápsula *** Judicial *** .
Consumo estimado anual: 1.500
Unidade: CAP
Marca: Zodiac
Valor Unitário: R$ 1,32
Valor Total: R$ 1.980,00

Ata de Registro de Preços n.º 606/22
Empresa: CM HOSPITALAR S.A.

Item: 13
Descrição: Lanreotida, Acetato 120mg Solução Injetável Seringa Preenchida Com 0,5ml *** Judicial ***.
Consumo estimado anual: 12
Unidade: SG
Marca: Ipsen RMS
Valor Unitário: R$ 2.458,29
Valor Total: R$ 29.499,48

Ata de Registro de Preços n.º 607/22
Empresa: INTERLAB FARMACEUTICA LTDA.

Item: 16
Descrição: Sacubitril 24 mg + Valsartana 26 mg Comprimido Revestido *** Judicial ***.
Consumo estimado anual: 1.800
Unidade: CO
Marca: Novartis Pharma Stein AG
Valor Unitário: R$ 3,83
Valor Total: R$ 6.894,00

Ata de Registro de Preços n.º 608/22
Empresa: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.

Item: 20
Descrição: Ursodesoxicólico, Ácido 150 mg Comprimido *** Judicial ***.
Consumo estimado anual: 4.000
Unidade: CO
Marca: Zambon
Valor Unitário: R$ 2,77
Valor Total: R$ 11.080,00

Secretaria de Administração, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

EXTRATO DE ATAS

Tornamos público que as Atas de Registro de Preços relacionadas a seguir, encontram-se disponíveis no site: www.atibaia.sp.gov.br e no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, à Rua Bruno Sargiani, n.º 100, Vila Rica, Atibaia-SP.

PROCESSO N.º 50.207/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 325/2022

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de termômetros digitais, destinados ao uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.
Validade do Registro de Preços: 12 meses (até 04/12/2023).
Atibaia, 05 de Dezembro de 2022.

Ata de Registro de Preços n.º 622/22
Empresa: ALMEIDA VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Item: 01
Descrição: Termômetro digital para freezer e geladeira com as seguintes especificações técnicas: aferição de temperatura interna e externa com medição máxima e mínima; faixa de aferição de temperatura interna = -10ºc a +50ºc, faixa de aferição externa: -50ºc a +70ºc; cabo do sensor com no mínimo 1 metro; alimentação: pilha; resolução: +- 0,1ºc; base magnética para fixação em superfície metálica; cada termômetro deverá ter certificado de calibração rastreável à rbc
Consumo estimado anual: 300
Unidade: UN
Marca: Ak25
Valor Unitário: R$ 142,90
Valor Total: R$ 42.870,00

Item: 02
Descrição: Termômetro tipo espeto termômetro culinário digital tipo espeto faixa de temperatura: -50 a 300ºc, precisão +- 0,1ºc, a prova dágua, haste em aço inox adequada à medição em alimentos; função hold (fixa a última medição); capa de proteção: cada termômetro deverá ter certificado de calibração rastreável à rbc:
Consumo estimado anual: 120
Unidade: UN
Marca: Clinck
Valor Unitário: R$ 58,00
Valor Total: R$ 6.960,00

Secretaria de Administração, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2022.

Sidney de Oliveira Poloni
Secretário de Administração

Secretaria de Agricultura

P O R T A R I A Nº 06 – SAG de 06 de dezembro de 2022

O ORDENADOR DA DESPESA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da Lei 4.782 de 07 de julho de 2021, como segue:

DE:
196 14.101.20.605.0029.2.069.339030.01.1100000 ..... R$ 4.266,22

PARA:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

199 14.101.20.605.0029.2.069.339039.01.1100000 ..... R$ 4.266,22

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessária para atender despesas com contratação de prestador de serviços de responsabilidade zoosanitária para acompanhamento do evento da 269º Cavalhada de Atibaia de Nossa Senhora do Rosário, a ser realizada no dia 26 de dezembro de 2022, através da Secretaria de Agricultura.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Agricultura, aos 06 de dezembro de 2022.

Gabriel Sola de Oliveira
Secretário de Agricultura

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
RECURSO JARI - Outubro/Novenbro

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO
CQK6373 000000498/2020 Deferido
ETU6B27 000001015/2022 Deferido
EIN0863 000001053/2022 Deferido
BPA8G69 000001060/2022 Deferido
BPA8G69 000001061/2022 Deferido
FVI9644 000001103/2022 Deferido
CVI0A52 000001118/2022 Deferido
FMG1221 000001149/2022 Indeferido
CCK8C35 000001184/2022 Indeferido
FMQ8A25 000001347/2022 Indeferido
MMB5F74 000001359/2022 Deferido
BZB3926 000001363/2022 Indeferido
QQE5H83 000001364/2022 Indeferido
GBV1747 000001371/2022 Indeferido
FYO5424 000001372/2022 Indeferido
GHD9G99 000001378/2022 Indeferido
DUC2D64 000001382/2022 Indeferido
DUC2D64 000001383/2022 Indeferido
EYB2G15 000001388/2022 Deferido
FHK8847 000001390/2022 Indeferido
FLL1695 000001393/2022 Indeferido
FLL1695 000001394/2022 Indeferido
FLL1695 000001395/2022 Indeferido
FLL1695 000001396/2022 Indeferido
FLL1695 000001397/2022 Indeferido
OQH1C82 000001399/2022 Indeferido
DNZ8929 000001402/2022 Indeferido
FLL1695 000001410/2022 Indeferido
DQT2451 000001412/2022 Indeferido
CNT9074 000001413/2022 Indeferido
CNT9074 000001414/2022 Indeferido
CNT9074 000001415/2022 Indeferido
CNT9074 000001416/2022 Indeferido
FXZ9722 000001421/2022 Indeferido
FWZ9J34 000001423/2022 Indeferido
DUJ6993 000001432/2022 Indeferido
QNG4D82 000001435/2022 Indeferido
QNG4D82 000001436/2022 Indeferido
QNG4D82 000001437/2022 Indeferido
QNG4D82 000001438/2022 Indeferido
QNG4D82 000001439/2022 Indeferido
DUC6683 000001445/2022 Indeferido
DDY9177 000001467/2022 Indeferido
DDY9177 000001468/2022 Indeferido
BRQ9977 000001091/2022 Indeferido
DXL4255 000001168/2022 Indeferido
FVV0936 000001232/2022 Indeferido
FFI8556 000001238/2022 Deferido
HSD7255 000001258/2022 Indeferido
BPA9588 000001276/2022 Deferido
BPA9588 000001277/2022 Indeferido
EKR6709 000001278/2022 Indeferido
GFR9371 000001294/2022 Indeferido
EWQ6457 000001325/2022 Indeferido
GCK3B57 000001349/2022 Indeferido
FJR2077 000001351/2022 Indeferido
FYR5H84 000001370/2022 Indeferido
GFG5C96 000001430/2022 Indeferido
BTU1B48 000001434/2022 Indeferido
ENU8G87 000001444/2022 Indeferido
ENU8G87 000001448/2022 Indeferido
DGO2744 000001451/2022 Indeferido
DGO2744 000001452/2022 Indeferido
FDJ6963 000001456/2022 Indeferido
LQM0164 000001459/2022 Indeferido
LQM0164 000001461/2022 Indeferido
GIM0D31 000001471/2022 Indeferido
DAU7797 000001475/2022 Indeferido
QNG4D82 000001478/2022 Indeferido
LQM0164 000001480/2022 Indeferido
LQM0164 000001481/2022 Indeferido
GBY4948 000001482/2022 Deferido
BYW6D54 000001491/2022 Deferido
RNO3A19 000001497/2022 Indeferido
CRJ3137 000001502/2022 Indeferido
GDI3071 000001511/2022 Indeferido
HOF2548 000001517/2022 Indeferido
BCN9462 000001520/2022 Indeferido
CRN8D51 000001541/2022 Indeferido

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

PORTARIA N.º 50/2022-DS
de 05 de dezembro de 2022

A Superintendente da **SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia**, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 835/2020 c/c 837/2020 e a legislação vigente,
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, caput, do Ato nº 03/2022-DS que estabelece o Código de Conduta e Integridade dos Empregados da SAAE Atibaia;
DETERMINA,
Artigo 1°. Instauração de sindicância, para apuração dos fatos narrados no Memorando 44.153/2022.
Artigo 2° À Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria n.º

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

45/2022–DS, de 18 de novembro de 2022, fica estabelecido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis nos termos da legislação vigente.
Artigo 3° Esta portaria entra em vigor após sua publicação.
GABINETE DOS TRABALHOS DA SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, ao quinto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de Caixa de Inspeção - CDC 60889-0

Autarquia Municipal, SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, através do presente edital, NOTIFICA o usuário/contribuinte abaixo relacionado queretire quaisquer materiais que recubram sua **caixa de inspeção na calçada,** deixando-a com a **tampa destacável**,a fim de facilitar a desobstrução do mesmo quando se fizer necessário, modelo para construção disponívelno link:
http://www.saaeatibaia.com.br/downloads/tecnicos/MOD.DTE%20021.D%20-%20CAIXA%20DE%20INSPECAO.pdf

ARQUIVO ANEXO/ Notificações de Esgoto.

Informamos ainda que o prazo para regularização é de 30 **(trinta) dias** após a publicação desta.

O não atendimento da notificação implicará no lançamento da multa de 60 **UVRM**, no valor de **R$ 252,75 (Duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, conforme Artigo 77, da Resolução ARES-PCJ n° 277 de 31.01.19.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para atendimento mediante agendamento através dos telefones 08000 112 190 e (11) 4414-3523 (*WhatsApp*).

Atibaia, 7 de Dezembro de 2022.

Regina Mara de Paiva
Chefe de Departamento Comercial

Matrícula 60889-0
Nome Maria Jovelina Batista de Freitas
Numº 40
Comp. Casa B
Rua José Timóteo Santos
Bairro Jardim Cilar

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – LANÇAMENTO DE OFÍCIO
Notificação de Caixa de Inspeção - CDC 34336-6

Autarquia Municipal, SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, através do presente edital, NOTIFICA o usuário/contribuinte abaixo relacionado queprovidencie**uma caixa de inspeção na calçada,**deixando a **tampa destacável** para seu imóvel,a fim de facilitar a desobstrução do mesmo quando se fizer necessário, modelo para construção disponívelno link:

http://www.saaeatibaia.com.br/downloads/tecnicos/MOD.DTE%20021.D%20-%20CAIXA%20DE%20INSPECAO.pdf

ARQUIVO ANEXO/ Notificações de Esgoto.

Informamos ainda que o prazo para regularização é de 30 **(trinta) dias** após a publicação desta.

O não atendimento da notificação implicará no lançamento da multa de **125 UVRM**, no valor de **R$ 526,25 (Quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos**), conforme Artigo 77, da Resolução ARES-PCJ n° 277 de 31.01.19.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e para atendimento mediante agendamento através dos telefones 08000 112 190 e (11) 4414-3523 (*WhatsApp*).

Atibaia, 7de Dezembro de 2022.

Regina Mara de Paiva
Chefe de Departamento Comercial

Matrícula 34336-6
Nome GENEZIA MARQUES DOS SANTOS
Numº 536
Rua Cinamomos
Bairro Jardim dos Pinheiros

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022
CAL HIDRATADA (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO)

CLASSIFICAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, HABILITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Autarquia Municipal, Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, através de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, torna público que no dia 29 de novembro de 2022, participaram deste pregão eletrônico para registro de preços de cal hidratada, as empresas: **AVANEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, INDUSTRIA DE CAL CRUZEIRO LTDA** e **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI .**
As licitantes apresentaram suas propostas iniciais, sendo **CLASSIFICADAS,** por atenderem aos requisitos exigidos no Edital. Após lances e propostas mínimas sagrou-se vencedora do certame e foi **HABILITADA** por ter atendido ao Edital na íntegra a empresa: **CALDAS PRODUTOS QUIMICOS EIRELI.**
Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro **ADJUDICOU** o objeto à empresa vencedora.
Tendo em vista a conduta adotada pelo **PREGOEIRO**, conforme ata constante do processo, a Superintendente da SAAE **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório em referência à licitante vencedora, face ao pleno atendimento à legislação vigente.

Atibaia, 29 de novembro de 2022.
Fabiane Cabral da Costa Santiago
Superintendente -
Filipe Amorim Teodoro
- Pregoeiro –

EXTRATO DE ADITAMENTOS

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

CONTRATANTE: SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROCESSO:** 20/2018 **CONTRATO:** 18/2019 **CONTRATADA:** Construrban Logística Ambiental Ltda **OBJETO:** Prestação de serviços de coleta seletiva; operação de central de transbordo da SAAE, Transporte e disposição final dos resíduos sólidos transbordados em aterro sanitário e/ou usina de tratamento **ASSINATURA:** 30/11/2022 **VIGÊNCIA:** 15/12/2022 **FINALIDADE:** Manutenção dos preços e prorrogação do prazo de vigência.

Atibaia, 06 de dezembro de 2022.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EXTRATO DE ADITAMENTOS

CONTRATANTE: SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia **MODALIDADE:** Pregão Presencial **PROCESSO:** 20/2018 **CONTRATO:** 17/2019 **CONTRATADA:** Quality Construtora e Saneamento Ltda **OBJETO:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares **ASSINATURA:** 30/11/2022 **VIGÊNCIA:** 15/12/2022 **FINALIDADE:** Manutenção dos preços e prorrogação do prazo de vigência.

Atibaia, 06 de dezembro de 2022.

Renata Callegari Giovanetti Pinto
SUPERINTENDENTE EM SUBSTITUIÇÃO
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Secretaria de Comunicação

PORTARIA N° 02/2022 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
de 06 de dezembro de 2022

O Ordenador de despesas da Secretaria de Comunicação, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n° 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3° do artigo 10° da Lei **4.782 de 07 de julho de 2021**, como segue:

DE:
767 – 28.101.24.131.0077.2.184.339014.01.1100000.....R$ 850,00

PARA:
768 – 28.101.24.131.0077.2.184.339030.01.1100000.....R$ 850,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação se faz necessário para atender despesas com empenho para aquisição de itens para reposição de estoque do almoxarifado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Comunicação, aos 06 de dezembro de 2022.

Viviane Cocco
Secretária de Comunicação

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 745/2022-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nas Leis Complementares nº 846 e nº 847, ambas de 14 de maio de 2021, as quais instituem e regem os cargos de provimento em comissão da municipalidade, resolve

NOMEAR, *a Título de Substituição Interina*

O servidor municipal Sr. **ROBERDSON ANTONIO**, portador da cédula de identidade RG nº 20.209.476 e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.318.078-45, designado no cargo em comissão de Inspetor Diretor da Guarda Civil Municipal, **para cumular**, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Segurança Pública**, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular da pasta, no período de ***12 a 30 de dezembro de 2022***.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, **"Fórum da Cidadania"**, aos 06 de dezembro de 2022.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando nº 57.993/2022

D E C R E T O Nº 10.193
de 05 de dezembro de 2022

Nomeia o Conselho Local de Saúde da Unidade Miguel Pompeu Vairo do Bairro Rio Abaixo, para o biênio 2023-2024.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 474, de 27 de junho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Local de Saúde da Unidade de Saúde, Miguel Pompeu Vairo no Bairro Rio Abaixo, para o biênio 2023/2024, com a seguinte composição:
I - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

a) Raquel Antônia Prado Lacerenza – titular;
b) Otávio Pinto – suplente;
c) Lilian Aparecida Melo de Oliveira – titular;

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE: Gabriela Moraes Lopes Leite – titular;

III - REPRESENTANTES DOS GESTORES: Arlete Sayuri Nishimura – titular.

Art. 2º Os membros do Conselho Local da Unidade de Saúde Miguel Pompeu Vairo, ora nomeados, serão considerados empossados na data da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Os membros do Conselho Local da Unidade de Saúde Miguel Pompeu Vairo, bem como seus suplentes, não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação, a qual será considerada de alta relevância cívica e social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 05 de dezembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Grazielle Cristina dos Santos Bertolini
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 50.854/2022

D E C R E T O Nº 10.194
de 06 de dezembro de 2022

Altera o Decreto nº 10.141, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre o expediente de trabalho nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de definir, com antecedência, os horários em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam se organizar à execução de seus serviços, sem prejuízo à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao artigo 1º do Decreto nº 10.141, de 20 de outubro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º…....……..
I - …….
II - ……
III - encerrado às 11h (horário de Brasília), nos dias em que os jogos se realizarem às 12h (horário de Brasília)."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 06 de dezembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Carlos Américo Baborsa da Rocha
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando n° 58.520/2022

D E C R E T O N° 10.195
de 06 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.100,02 (dois mil, cem reais e dois centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei nº 4.782 de 07 de julho de 2021, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A :

Art.1º – Fica aberto na Divisão de **R$ 2.100,02** (dois mil, cem reais e dois centavos), para suplementar a seguinte dotação orçamentária do Executivo:

18 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
2099MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
315 - 18.200.12.361.0043.2099.339030.02.2990008.....R$ 2.100,02

Art. 2º – O valor do presente crédito será coberto com recursos proveniente do Excesso de Arrecadação da seguinte rubrica de receita e seu respectivo valor:
1321.01.01.203 – Remun. de Dep. Banc. – MDE – Convênios Estaduais.....R$ 2.100,02

Art. 3º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "FÓRUM DA CIDADANIA", 06 de dezembro de 2022.

– Emil Ono –
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS INTERINO

– Eliane Doratiotto Endsfeldz –
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

– André Picoli Agatte –
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

Memorando nº 58.616/2022

D E C R E T O Nº 10.196
de 06 de dezembro de 2022

Altera o Decreto nº 8.501, de 26 de março de 2028, que Regulamenta o Serviço de Transporte Mototáxi Individual de Passageiros mototáxi e Moto Entrega no Município da Estância de Atibaia, Estado de São Paulo, instituído pela Lei Complementar nº 769, de 22 de março de 2018.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 769, de 22 de março de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 14 do Decreto nº 8.501, de 26 de março de 2028, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 .....
(…)
IV - ter data de fabricação não superior dez anos para mototáxi e não superior a vinte anos para motofrete.
(…)."

Art. 2º Ficam alterados o caput do artigo 15 e o artigo 16 do Decreto nº 8.501, de 26 de março de 2028, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os titulares dos serviços de mototáxi deverão substituir suas motocicletas até o último mês em que completarem 10 (dez) anos de fabricação, já os titulares dos serviços de motofrete deverão substituir suas motocicletas até o último mês que completarem 20 (vinte) anos de fabricação.

Parágrafo único.....

Art. 16 Não serão admitidas motocicletas com potência de motor inferior a 124 cilindradas para mototáxi e 98 para motofrete."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FORUM DA CIDADANIA", 06 de dezembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando nº 58.016/2022

D E C R E T O Nº 10.197
de 06 de dezembro de 2022

Regulamenta a Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX e a alínea "a" do inciso 1 do artigo 101 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados de acordo com as diretrizes constantes deste Decreto:
I - o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, relativo à implantação e à operação da rede de Pontos de Entrega Para Pequenos Volumes (ECOPONTOS);
II - a rede de áreas para Recepção de Grandes Volumes;
III - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;
IV - o uso e estacionamento de caçambas estacionárias e o transporte de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais);
V - o uso de agregados reciclados em obras e serviços públicos;
VI - o Núcleo Permanente de Gestão.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, RELATIVO À IMPLANTAÇÃO E À OPERAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE ENTREGA PARA PEQUENOS VOLUMES

Art. 2º O Ponto de Entrega para Pequenos Volumes, denominado "ECOPONTO", é definido como equipamento público ou privado destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil (Classes A, B e C) e resíduos volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais), gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores.

§1º OS ECOPONTOS, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, os quais devem atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT.

§ 2º Na impossibilidade de implantação e gerenciamento de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS) pelo Poder Público municipal, será realizado processo licitatório para contratação de empresa especializada para implantação e operação de ecopontos, que deverão ser instalados em áreas públicas ou particulares, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo do município.

§ 3º A gestão dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS) deve ser executada pela Secretaria de Meio Ambiente, segundo diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Permanente de Gestão, de modo a atender a sua sustentabilidade técnica, ambiental e econômica, observada a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo.

Art. 3º Os Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS),

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

sem comprometimento de suas funções, podem ser utilizados de forma compartilhada por grupos locais que desenvolvam ações de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, de origem domiciliar.

Art. 4º Para a implantação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS) devem ser previstas as seguintes condições:
I - isolamento da área;
II - preparação de locais para disposição diferenciada dos resíduos;
III - identificação do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTO) e dos resíduos que podem ser recebidos e os proibidos, com placa visível junto à sua entrada;
IV - controle dos resíduos recebidos e dos resíduos retirados.
V - ser preferencialmente em áreas livres, reservadas ao uso público, já degradadas por deposição irregular e sistemática de resíduos sólidos (*pontos viciados*);
VI - obedecer às exigências previstas na Lei Municipal nº 4.271/2014.

Parágrafo único. O Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTO) deve possuir na área periférica barreira arbórea ou arbustiva e/ou muro que impeça a visualização do exterior, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4.271/2014.

Art. 5º A operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS) deve obedecer às seguintes condições gerais:
I - a unidade deve receber apenas resíduos da construção civil (Classes A, B e C) e resíduos volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais);
II - os resíduos que forem descarregados devem ser destinados integralmente à triagem, sendo vedado o acúmulo de material não triado;
III - os resíduos devem ser triados pela sua origem e características similares e acondicionados separadamente em locais adequados;
IV - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve ser efetuado de modo a impedir o acúmulo de água;
V - a remoção de resíduos do Ponto de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTO) deve estar acompanhada pelo respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos – CETR.

Art. 6º Os resíduos da construção civil (Classes A, B e C) e resíduos volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais) recebidos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS), devem ser encaminhados integralmente à Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para armazenamento, reutilização, reciclagem e destinação adequada, conforme estabelece a legislação ambiental.

Parágrafo único. Compete à SAAE - Saneamento Ambiental Atibaia o recebimento e a destinação final dos resíduos da construção civil Classe D, que consistem em:
I- resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros;
II- aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros;
III- telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

Art. 7º Para a disposição diferenciada de resíduos, o equipamento deve contar com áreas específicas, fisicamente isoladas, que possibilitem a disposição, em separado, de resíduos de características e densidades diversas.

Art. 8º A Secretaria do Meio Ambiente deverá avaliar os relatórios mensais elaborados e entregues pela empresa contratada para prestação de serviços de implantação e operação dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS).

Parágrafo único. Os relatórios, de que trata o caput deste artigo, devem conter:
I – a quantidade de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS), e destinados integramente à Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II – a classificação e quantidade de cada classe/tipo de resíduos recebidos mensalmente em cada um dos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS), incluindo "resíduos camuflados" (compostos de lixo domiciliar, carcaça animal e resíduos da construção civil Classe D) que, porventura, sejam encontrados nas caçambas estacionárias misturados aos resíduos da construção civil (Classes A, B e C) e resíduos volumosos.

CAPÍTULO III
DA REDE DE ÁREAS PARA RECEPÇÃO DE GRANDES VOLUMES

Art. 9º As áreas para recepção de grandes volumes, quando implantadas e operadas por particulares interessados, devem observar a legislação municipal de uso e ocupação do solo, bem como a legislação federal e estadual de controle da poluição ambiental, quando for exigível, sendo a rede constituída de:
I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II - Áreas de Reciclagem; e
III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

Parágrafo único. As áreas para recepção de grandes volumes apenas serão implantadas no município mediante processo licitatório, conforme demanda do Poder Público municipal.

Art. 10 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá informar ao Núcleo Permanente de Gestão sobre a validade das renovações dos Alvarás de Licença de Funcionamento das empresas destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

Art. 11 As Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer às condições estabelecidas na norma brasileira, notadamente no tocante a:
I - isolamento da área;
II - identificação das atividades que serão desenvolvidas e da licença de funcionamento;
III - definição de sistemas de proteção ambiental;
IV - documentação de controle de resíduos recebidos e dos resíduos retirados, conforme o Plano de Controle de Recebimento de Resíduos, observado o previsto na NBR 15.112/2004 da ABNT.

Parágrafo único. Além da norma brasileira citada no inciso IV deste artigo, as Áreas de Transbordo e Triagem e Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem atender o disposto na Lei nº 4.271/2014.

Art. 12 Os resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem e/ou Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais), conforme o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR, devem ser controlados cumulativamente quanto:
I - à procedência;
II - à quantidade;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

III - às características.

Parágrafo único. O responsável pela Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve apresentar ao setor responsável, relatórios mensais, contendo:
I - quantidade mensal e acumulada de resíduos recebidos;
II - quantidade e destino dos diversos tipos de resíduos triados, com os respectivos comprovantes;
III - relação de transportadores usuários no mês vigente.

Art. 13 A operação das Áreas de Transbordo e Triagem e Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar em conformidade com a NBR 15.112/2004 da ABNT, notadamente em relação às condições gerais:
I - a unidade deve receber apenas Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais);
II - só devem ser aceitas descargas e expedições de veículos com a devida cobertura dos resíduos neles acondicionados;
III - os resíduos descarregados na Área de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem:
a) estar acompanhados do respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR;
b) ser integralmente triados, evitando-se o acúmulo de material não triado.
IV - os resíduos devem ser classificados pela sua natureza, sendo:
a) subclassificados, quando possível;
b) acondicionados em locais adequados e diferenciados.
V - o acondicionamento dos materiais descarregados ou armazenados temporariamente deve impedir o acúmulo de água;
VI - os rejeitos que eventualmente estejam na massa de resíduos recebidos devem ter destino adequado;
VII - a remoção de resíduos da Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos deve estar acompanhada pelo respectivo Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos- CETR.

Art. 14 Os resíduos da construção civil de origem mineral, tais como concreto, argamassas, produtos cerâmicos, designados como Classe A pela legislação federal específica, excluídos os produtos à base de gesso e amianto, devem ser:
I - reutilizados;
II - reciclados na forma de agregados;
III - encaminhados aos Aterros de Resíduos da Construção Civil, para:
a) reservação segregada e futura utilização;
b) constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os demais tipos de Resíduos da Construção Civil devem, obedecidas às normas brasileiras específicas, ser encaminhados:
I - à reutilização;
II - à reciclagem;
III - à armazenagem;
IV - a aterros adequados.

Art. 15 Os Resíduos Volumosos (incluindo galharias e resíduos arbóreos/vegetais) devem ser encaminhados:
I - à reutilização;
II - à desmontagem;
III - à reciclagem;
IV - para área de disposição final adequada;
V – à compostagem.

Art. 16 Os resíduos arbóreos/vegetais e galharias - ramos e galhos até 200 mm (duzentos milímetros) - deverão ser encaminhadas à destinação final, mediante o pagamento de preço público, nos termos deste Decreto.

Art. 17 Os capins ou quaisquer tipos de resíduos vegetais oriundos de capinação, roçada, ou restos de vegetais provenientes de limpeza de terrenos praticados por máquina retroescavadeiras ou similares, que forem destinados ao local indicado para descarte pela Secretaria de Meio Ambiente, por via de caminhões, ficarão sujeitos à cobrança, de acordo com as normas previstas neste Decreto.

Art. 18 Para destinação de qualquer outro tipo de material proveniente de galharias e resíduos arbóreos/vegetais, não previsto neste Decreto, o Núcleo Permanente de Gestão deverá ser consultado, a fim de que indique o destino a ser dado aos resíduos.

Art. 19 A limpeza das vias, em decorrência do tráfego de cargas de resíduos nos acessos e no entomo da Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, é de responsabilidade do receptor.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deve constar do respectivo projeto, sujeitando-se o receptor de resíduos, quando em desacordo, às sanções aplicáveis.

Art. 20 A transformação dos materiais triados somente poderá ser realizada na própria Área de Transbordo e Triagem e/ou Usina de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos se a área possuir licenciamento específico para essa atividade, a critério da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 21 Os Resíduos da Construção Civil oriundos de eventos de grande porte, tais como as grandes demolições e escavações, calamidades, após consulta à Secretaria de Meio Ambiente, podem ser encaminhados diretamente para Áreas de Transbordo e Triagem e/ou Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para:
I - triagem;
II - reutilização;
III - reciclagem;
IV - reservação segregada e futura utilização;
V - constituição de espaços com utilidade urbana definida em projeto próprio.

Parágrafo único. Os solos de escavação podem ser encaminhados diretamente para a cobertura de Aterros Sanitários ou áreas de bota-fora.

Art. 22 Os responsáveis por Áreas de Transbordo e Triagem e/ou Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem seguir as diretrizes:
I - definidas nos processos de licenciamento pelos órgãos competentes para:
a) implantação;
b) apresentação de projetos;
c) operação;
II - estabelecidas nas normas técnicas brasileiras específicas, notadamente no tocante a:
a) compatibilidade da área com a legislação de uso e ocupação do solo do município;
b) solução adequada dos acessos, isolamento e sinalização;
c) soluções para proteção de águas subterrâneas e superficiais;
d) triagem integral dos resíduos recebidos;
e) estabelecimento dos planos de controle, monitoramento, manutenção e operação definidos nas normas técnicas brasileiras;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

f) documentação de controle dos resíduos recebidos, resíduos aceitos e dos resíduos destinados, conforme os planos que deverão ser elaborados.

Art. 23 As Áreas de Transbordo e Triagem Públicas, Áreas de Reciclagem Públicas e Aterros de Resíduos da Construção Civil Públicos, destinadas à recepção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações públicas de limpeza, devem seguir todas as diretrizes definidas neste Decreto.

Art. 24 O empreendedor, privado ou público, será responsável pela adequada operação das Áreas de Transbordo e Triagem e/ou Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, e Aterros de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 25 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC's) devem ser:
I - elaborados e implementados pelos geradores de grandes volumes, definidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no Município;
II - elaborados pelos órgãos municipais responsáveis por projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros documentos referentes às obras públicas municipais, e executados pelo setor municipal de obras públicas, inclusos os detentores de contratos decorrentes de quaisquer modalidades de licitação pública;
III – cadastrados no sítio eletrônico atibaia.coletas.online, denominado Coletas Online.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ter como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para a sua minimização e para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos em conformidade com as diretrizes do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC's) de empreendimentos e atividades públicos e privados:
I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, devem ser apresentados juntamente ao projeto de construção do empreendimento para análise pelo órgão municipal competente;
II - sujeitos ao licenciamento ambiental, devem ser analisados dentro do processo de licenciamento, pelo órgão competente.

§ 3º É obrigatório apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para obtenção de licenciamento de empreendimentos que tenham como objeto de pedido:
I-Alvará de Licença de Construção (ALC);
II-Alvará de Licença de Reforma (ALR);
III-Alvará de Licença de Demolição (ALD);
IV-Alvará de Habite-se (AHB);
V-Alvará de Utilização (AHU);
VI-Alvará de Licença de Movimentação de Solo (ALMS).

§ 4º O responsável pela licitação de obras públicas municipais deve incluir nos editais as exigências referentes aos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 26 Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem contemplar as seguintes etapas:
I – caracterização: etapa em que o gerador deve identificar e quantificar os resíduos de construção e demolição gerados no empreendimento;
II – triagem: deve ser realizada preferencialmente pelo gerador, na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas na legislação específica;
III – acondicionamento: o gestor deve garantir o confinamento dos resíduos desde a geração até a etapa de transporte, assegurando, em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
IV – transporte: deve ser realizado pelo próprio gerador ou por transportador cadastrado pelo Poder Público, respeitadas as etapas anteriores e as normas técnicas vigentes para transporte de resíduos;
V - destinação: deve ser prevista e realizada em áreas de destinação licenciadas e estar documentada nos Controles Eletrônicos de Transporte de Resíduos (CETR's), de acordo com o estabelecido no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos no município.

§ 1º Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil com atividades de demolição devem incluir a identificação dos componentes da construção e sua posterior desmontagem seletiva visando:
I - a minimização dos resíduos; e
II - a potencialização das condições de reutilização e reciclagem de cada uma das classes de resíduos segregados.

§ 2º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem, quando necessário, apontar os procedimentos a serem adotados para a correta destinação de outros resíduos, como os de serviços de saúde e domiciliares, provenientes de ambulatórios e refeitórios, obedecidas as normas brasileiras específicas.

§ 3º Os responsáveis pelos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil podem desenvolvê-lo de acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico atibaia.coletas.online.

Art. 27 A implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil pelos geradores pode ser realizada mediante a contratação de serviços de terceiros, desde que discriminadas as responsabilidades das partes.

§ 1º A contratação dos serviços de triagem, transporte e destinação deve ser formalizada entre as partes, aceitando-se como expressão legal de contrato os registros realizados no documento de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR, estabelecidos no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos.

§ 2º Todos os executores contratados para a realização das etapas previstas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem estar licenciados junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 28 O órgão municipal responsável pela análise de projetos de obras e o Núcleo Permanente de Gestão devem informar aos Geradores de Resíduos da Construção Civil, por meio de lista oficial, sobre:
I - os transportadores com cadastro válido;
II - as áreas licenciadas para disposição dos resíduos caracterizados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 29 A emissão de Habite-se ou Alvará de Conclusão, pelo órgão competente do Poder Público Municipal, para os empreendimentos dos geradores de grandes volumes de resíduos de construção civil, está condicionada à apresentação do **CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS,** documento expedido por meio do sistema Coletas Online, no qual são discriminados o total de resíduos

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

gerados por Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Art. 30 Os geradores de resíduos de construção civil, submetidos a contratos com o Poder Público, devem comprovar durante a execução, nas medições, e no término da obra, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Parágrafo único. Entre as responsabilidades previstas no caput deste artigo deve dar-se especial atenção àquelas relativas à correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

CAPÍTULO V
DO USO E ESTACIONAMENTO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS E O TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Seção I
Do Licenciamento

Art. 31 O estacionamento de caçambas no Município de Atibaia, destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, e o transporte destes resíduos por outros tipos de dispositivos em veículos automotores, devem ser exercidos por empresas licenciadas exclusivamente para prestação destes serviços.

§ 1º As empresas que realizam as atividades citadas no caput deste artigo devem ser cadastradas pela Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º O Núcleo Permanente de Gestão deve ser cientificado, pela Secretaria de Meio Ambiente, do cadastramento realizado.

§ 3º O cadastro deve ter sua validade definida pela Secretaria de Meio Ambiente e pode ser suspenso ou cassado, mediante parecer do Núcleo Permanente de Gestão, observada a aplicação de penalidades definidas na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.
§ 4º O requerimento para cadastro deve estar instruído com os seguintes documentos:
I - inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
II - inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário (Inscrição Municipal), para empresa estabelecida no município de Atibaia;
III - cópia dos documentos relativos aos veículos e às caçambas ou outros dispositivos de coleta;
IV – Contrato Social;
V – Certidão Negativa de Débitos no município de Atibaia.

§ 5º A licença para remoção de resíduos da construção civil e resíduos volumosos deve ser renovada anualmente.

Seção II
Da Destinação Dos Resíduos Coletados

Art. 32 Os locais permitidos para depósito dos resíduos coletados são aqueles definidos na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, constituintes da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no município, a saber:
I - Áreas de Transbordo e Triagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos (ATT);
II – Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção e Resíduos Volumosos;
III - Aterros de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º Nos locais referidos nos incisos I, II, II do caput deste artigo, os resíduos devem:
I - ser objeto de triagem;
II - ser objeto de transbordo, se necessário;
III - visar sua reutilização, reciclagem ou reservação segregada;
IV - seguir as especificações das normas brasileiras vigentes.

§ 2º A empresa cadastrada que depositar os resíduos coletados em local inapropriado incorre nas penalidades previstas na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

§ 3º Os transportadores que operem com veículos com capacidade limitada a 1 (um) metro cúbico de resíduos, podem dispô-los nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes (ECOPONTOS).

Seção III
Do Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR

Art. 33 Fica instituído o Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos - CETR, para todos os operadores de transporte de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos dentro do Município de Atibaia.

§1º O CETR será emitido, por meio do sistema Coletas Online, no ato da contratação do serviço de transporte de resíduos.

§2º O lançamento do CETR no sistema é obrigatório, podendo este ser requerido em ato fiscalizatório.

§ 3º Para transporte de terra/solo, para áreas que necessitem de regularização geométrica, deve-se emitir CETR modalidade Projeto de Remoção, no qual devem ser indicados os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC's) das áreas de empréstimo e de bota-fora.

Art. 34 A gestão de resíduos sólidos da construção civil, no âmbito da Prefeitura da Estância de Atibaia, será realizada pela Secretaria de Meio Ambiente por meio do Sistema de Controle Eletrônico de Transportes de Resíduos, disponibilizado no sítio eletrônico atibaia. coletas.online**,** denominado Coletas Online.

Art. 35 A Secretaria de Meio Ambiente deverá fiscalizar, por meio do Sistema Coletas Online, os geradores e transportadores de Resíduos da Construção Civil, que deverão atender todas as exigências legais.

Art. 36 Os transportadores de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos deverão emitir um CETR eletrônico para cada viagem que for realizada por meio de caminhão basculante.

Art. 37 Os Transportadores de resíduos da construção civil e Resíduos Volumosos, por meio de caçambas estacionárias, deverão emitir um CETR para cada caçamba.

§1º O registro do CETR deverá ser realizado quando da colocação da caçamba no local de coleta, e sua permanência no leito carroçável deverá obedecer ao disposto nesse decreto.

§2º Todas as caçambas em operação deverão estar devidamente numeradas, identificadas e sinalizadas, e em consonância com as informações fornecidas no ato do cadastramento e suas renovações.

Art. 38 A coleta e o transporte dos resíduos de que trata este decreto serão efetuados em equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados, observadas as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

Art. 39 As pessoas físicas ou jurídicas geradoras de resíduos provenientes da construção civil ou resíduos volumosos deverão cadastrar-se por meio eletrônico, no sistema Coletas Online.

§ 1º São considerados geradores, aqueles que produzam resíduos, conforme descritos nos incisos IX e X do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.696 de 24 de novembro de 2008.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas, geradoras de até 1 m³ (um metro cúbico) de resíduos poderão realizar entrega voluntária nos Pontos de Entrega de Pequenos Volumes (ECOPONTOS).

Art. 40 Os geradores de resíduos da construção civil deverão solicitar o CETR de seus transportadores, para a comprovação do descarte correto dos resíduos em locais autorizados pelo Município.

Parágrafo único. A Fiscalização Municipal poderá solicitar a apresentação do CETR ao gerador a qualquer momento, a fim de comprovar a destinação correta dos resíduos, aplicando, no caso de descumprimento dessa obrigação, as penalidades previstas em lei.

Art. 41 Fica permitido o uso de caçamba estacionária para fins de armazenagem de insumos da Construção Civil, tais como areia, pedrisco, pedra, sendo que o lançamento no sistema como CTI (Controle de Transporte de Insumos) será obrigatório.

Art. 42 Os CETR's deverão ser baixados imediatamente pelas áreas de destinação, no ato da descarga.

Parágrafo único. Compete às áreas de destinação, quando da descarga, a conferência da veracidade das informações constantes do CETR, em especial a numeração física.

Art. 43 O CETR emitido para o veículo caminhão basculante deverá ser baixado em até 01 (um) dia útil, após seu registro.

Art. 44 O CETR emitido para a caçamba estacionária deverá ser baixado no sistema no prazo de até 01 (um) dia útil, após o prazo permitido de permanência indicado nesse Decreto.

Art. 45 Os CETR's não baixados nos prazos previstos, nos artigos 43 e 44 deste decreto, serão bloqueados e o transportador estará sujeito as sanções legais.

Art. 46 As áreas de destinação, que integram o Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, quando recepcionarem resíduos gerados no Município de Atibaia, só poderão fazê-lo mediante apresentação do respectivo CETR provenientes de transportadores cadastrados, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei.

Parágrafo único. As áreas de destinação estão proibidas de realizar a baixa do CETR sem a efetiva descarga dos resíduos.

Seção IV
Das Especificações

Art. 47 Os geradores contratantes dos serviços e as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:
I - os geradores ficam proibidos:
a) de utilizar caçambas metálicas estacionárias para a disposição de resíduos que não seja de construção civil ou resíduos volumosos;
b) de utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias;
c) de utilizar caçambas com características em desacordo com o Anexo Único deste Decreto.
II - os geradores, quando usuários de serviços de transporte, ficam obrigados a utilizar exclusivamente os serviços de remoção de transportadores cadastrados pela Secretaria de Meio Ambiente.
III - é proibido aos transportadores:
a) utilizar seus equipamentos para o transporte de outros resíduos, que não seja resíduos de construção civil e resíduos volumosos;
b) sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;
c) fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle Eletrônico de Transporte de Resíduos;
d) utilizar caçambas estacionárias em más condições de conservação;
e) retirar e/ou transportar caçambas quando preenchidas além dos limites superior e lateral permitidos, principalmente quanto for ferragens e elementos pontiagudos;
f) retirar e/ou transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos indevidos.
IV - os transportadores ficam obrigados:
a) a fornecer, aos geradores atendidos, comprovantes nomeando a correta destinação a ser dada aos resíduos coletados;
b) a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante a retirada e o transporte dos resíduos;
c) quando operem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos em veículos automotores, a fornecer documento simplificado de orientação aos usuários de seus equipamentos, contendo:
1. instruções sobre posicionamento da caçamba e volume a ser respeitado;
2. tipos de resíduos admissíveis;
3. prazo de utilização da caçamba;
4. proibição de contratar transportadores não cadastrados;
5. penalidades previstas em lei e outras instruções que julgue necessárias.

Seção V
Do Estacionamento das Caçambas

Art. 48 O estacionamento das caçambas deverá ser feito obrigatoriamente no interior de imóvel de propriedade do gerador, contratante dos serviços.

Parágrafo único. Não sendo possível o estabelecido no caput deste artigo as empresas cadastradas devem obedecer às seguintes diretrizes:
I - as caçambas devem:
a) estar afastadas no máximo 30 (trinta) centímetros das guias ou meio fios, inclusive quando permitido pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbana, devendo estar afastadas dos hidrantes e bueiros ou bocas de lobo no mínimo 2 (dois) metros e não podendo ser posicionadas sobre poços de visita;
b) estar visíveis aos condutores de veículos, inclusive em vias em curva, planas, em aclives ou declives.
II - as caçambas não podem:
a) impedir o acesso e o uso de equipamentos públicos;
b) trazer risco de acidentes;
c) ser estacionadas sobre passeios, salvo caçambas de 3 (três) metros cúbicos, quando assegurada a largura mínima de 1 (um) metros para a passagem segura de pedestres e obedecida a distância mínima de 30 (trinta) centímetros em relação à guia local.
d) ser estacionada para retirada de entulho nos seguintes casos:
1. nos locais de ocorrência de feiras livres, nos dias do evento, no horário entre 00 hora e 18 horas;
2. nas áreas de lazer, entre 6 horas e 22 horas;
3. nos locais onde o estacionamento ou a parada de veículos forem

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

proibidos pelas regras gerais de estacionamento e parada estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
4. nos locais onde o estabelecimento ou a parada de veículos sofrerem restrições ou proibições estabelecidas por sinalização vertical de regulamentação;
5. nos locais onde existir regulamentação de estacionamentos especiais, como táxi, caminhões, pontos e terminais de ônibus, farmácias, deficientes físicos;
6. nos locais onde houver faixas de pedestres, linhas de retenção, sinalização horizontal de canalização zebrado ou sargento;
7. no interior de qualquer espaço viário delimitado por prismas de concreto ou tachões, ou ainda, sobre pintura zebrada.

Art. 49 Fica proibido o estacionamento de caçambas em vias de trânsito intenso, assim definidas pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Nas vias previstas no caput deste artigo será permitido o estacionamento por período de até 6 (seis) horas, desde que:
I - não avance no período noturno;
II - esteja devidamente sinalizada com cones balizadores de borracha;
III - haja autorização especial solicitada, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Art. 50 A circulação de caminhões para a colocação ou remoção de caçambas nas áreas designadas como de circulação restrita dar-se-á de acordo com a regulamentação estabelecida, bem como com a legislação municipal de trânsito.

Parágrafo único. E vedada a reserva de vagas para o posicionamento das caçambas durante o horário comercial.

Art. 51 As caçambas ficam sujeitas a rigorosa fiscalização e penalização nas vias públicas, principalmente se causarem danos ao patrimônio público ou privado.

§ 1º As caçambas estacionárias poderão ser retiradas pela fiscalização se constatado estar causando lentidão do trânsito, ou interferindo na liberdade de acesso às casas vizinhas.

§ 2º As caçambas poderão ser retiradas pela fiscalização, se ocorrer denúncia justificada de moradores que estejam prejudicados na sua rotina diária.

§ 3º Nos casos considerados especiais deverá ser obtida autorização da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, quanto ao horário praticado para a retirada dos entulhos e/ou similares.

Art. 52 Para estacionamento e remoção de caçambas estacionárias na área central do município, deve-se obedecer ao predisposto no Decreto Municipal nº 6.667 de 17/01/2012, que estabelece normas de trânsito de caminhões e para operação de carga e descarga, e no Decreto Municipal nº 7.705 de 17/08/2015, que estabelece normas para o estacionamento rotativo de veículos por tempo limitado nas vias públicas.

§ 1º Considera-se para fins de restrição ao trânsito de veículos pesados, as vias e logradouros que compreendem o Quadrilátero de Restrição de Trânsito de Veículos Pesados, onde há concentração de núcleos financeiros, de comércios, serviços e residências, conforme relacionados abaixo:
I - Av. Major Juvenal Alvim, no trecho compreendido entre a Rua João Pires e a Praça Bento Paes; Rua Dr. Álvaro Corrêa Lima; Rua 13 de Maio; Rua Lourenço Franco; Largo do Rosário; Av. Nove de Julho; Rua Monsenhor Kolly; Rua Castro Fafe, trecho compreendido entre a Rua Monsenhor Kolly e a Rua Lourenço Franco; Rua Lourenço Franco, no trecho compreendido entre a Rua Castro Fafe e Rua João Pires, onde teve início;
II - Ruas intermediárias abrangidas na limitação de que trata o inciso anterior: Av São João, no trecho compreendido entre a Rua João Pires e a Praça Bento Paes; Rua Visconde do Rio Branco; Praça Claudino Alves; Rua José Lucas; Rua Dr Olímpio da Paixão; Rua Benedita Leite; Rua José Alvim; Av da Saudade; Rua Thomé Franco; Rua Zeferino Alves do Amaral; Rua Benedito de Almeida Bueno; Rua José Pires, Rua José Bim, Rua José Ignácio; e Rua Lourenço Franco, todas iniciando no cruzamento com a Rua João Pires; Rua Bartolomeu Peranovich; Rua São Vicente de Paula.

§ 2º As caçambas estacionárias poderão permanecer nas áreas de restrição em finais de semana e feriados desde que previamente autorizadas pela Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Art. 53 O dever de vigilância relativo ao uso adequado das caçambas, bem como a não colocação de resíduos não permitidos, será de responsabilidade da empresa proprietária das caçambas e do particular contratante dos serviços.

Art. 54 As empresas credenciadas ficam expressamente proibidas do uso de vias e espaços públicos para guardar caçambas que não estejam sendo usadas para coleta dos resíduos.

Art. 55 O período de permanência máximo de cada caçamba em vias públicas é de 10 (dez) dias corridos, compreendendo o tempo de colocação e retirada.

Seção VI
Das Responsabilidades por Danos

Art. 56 Todos e quaisquer danos ao patrimônio público e/ou privado, ao pavimento, ao passeio, à sinalização ou a quaisquer equipamentos urbanos, assim como aqueles eventualmente acarretados a terceiros, que venham a ser causados pela colocação, remoção ou permanência das caçambas na via pública, são de exclusiva responsabilidade da empresa proprietária, que deverá arcar com todos os custos de indenização, substituição, execução e/ou reinstalação.

Art. 57 Todos os tributos e/ou preços públicos incidentes sobre o exercício da atividade de transporte de caçambas correrão por conta da empresa credenciada, prestadora do serviço.

Art. 58 A relação jurídica entre particulares e empresas credenciadas, será exclusivamente de natureza privada, não havendo qualquer responsabilidade do Município da Estância de Atibaia ou do Núcleo Permanente de Gestão.

Parágrafo único. O Município da Estância de Atibaia ou o Núcleo Permanente de Gestão não se responsabilizarão pelo descumprimento do contrato entre as partes, inclusive por eventuais perdas e danos causados ao patrimônio público ou privado, em razão da prestação dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI
DO USO PREFERENCIAL DE AGREGADOS RECICLADOS EM OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 59 Em conformidade com a Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008, ficam definidas as condições para o uso preferencial de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

das obras e serviços listados a seguir:
I - execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em lastros, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas;
II - execução de obras sem função estrutural como muros, passeios, contrapisos, enchimentos, alvenarias;
III - preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio, sarjetas, canaletas, briquetes, mourões, placas de muro;
IV - execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel.

§ 1º A aquisição de materiais e a execução dos serviços com agregado reciclado devem ser feitas com obediência às normas técnicas vigentes.

§ 2º As disposições deste artigo ficam condicionadas à existência de preços inferiores para os agregados reciclados, em relação aos agregados naturais, e sujeitas aos termos da legislação que rege os contratos e licitações públicas.

§ 3º O responsável pela licitação de obras públicas municipais, deve incluir as disposições deste artigo nos editais referentes a tais obras.

Art. 60 Para a execução dos serviços previstos nos incisos I, II, II, IV, do artigo 59, podem ser utilizados agregados reciclados produzidos em instalações públicas ou privadas, sendo obrigatória em ambos os casos, a observância das normas técnicas.

CAPÍTULO VII
DO NÚCLEO PERMANENTE DE GESTÃO

Seção I
Da Instituição e Da Responsabilidade

Art. 61 Fica instituído o Núcleo Permanente de Gestão, responsável pela coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil estabelecido na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

Parágrafo único. O Núcleo Permanente de Gestão é o responsável:
I - pela implementação do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e sua rede de Pontos de Entrega para Pequenos Volumes voltados especificamente à melhoria da limpeza urbana e à possibilitação do exercício das responsabilidades dos pequenos geradores;
II - pelo monitoramento da rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes voltadas às responsabilidades dos geradores não compreendidos no inciso I.
III - pela realização de reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores, visando o compartilhamento de informações para a gestão adequada dos resíduos.

Seção II
Da Composição

Art. 62 O Núcleo Permanente de Gestão, constituído através de Portaria assinada pelo Prefeito Municipal, será composto de:
I - 01 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
II - 01 representante da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
III - 01 representante da Secretaria de Obras Públicas;
IV – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Seção III
Das Atribuições

Art. 63 São atribuições do Núcleo Permanente de Gestão:
I – monitorar o funcionamento da rede de pontos de entrega para pequenos volumes e das instalações para o manejo de grandes volumes;
II - orientar os geradores quanto aos locais adequados para disposição de pequenos e grandes volumes;
III - divulgar a listagem dos transportadores corretamente cadastrados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
IV - informar aos transportadores os locais licenciados para o descarte de resíduos;
V - monitorar e controlar locais de descargas irregulares e bota-foras;
VI - monitorar e controlar os fluxos de entrada e saída de resíduos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS) e nas instalações para o manejo de grandes volumes;
VII - supervisionar o trabalho dos funcionários responsáveis pelos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS);
VIII - identificar as instituições e entidades locais com potencial multiplicador na difusão dos novos procedimentos de gestão e manejo de resíduos, monitorando as parcerias constituídas;
IX - orientar e controlar as ações de fiscalização, monitorando os resultados;
X - monitorar o banco de áreas para aterramento e outras ações como programas de apoio a pequenos transportadores;
XI - implantar um Programa de Informação Ambiental específico para os Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
XII - todas as demais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 64 O preço público para destinação final dos volumes previstos neste Decreto, coletados por particulares devidamente credenciados e destinados para triagem, nos locais administrados, diretamente ou mediante contrato com terceiros, pela Administração Pública, será de:
I – 10 UVRM, por metro cúbico, para caçamba ou caminhão com entulho reciclável decorrente de Resíduos da Construção Civil(RCC) ou resíduo volumoso;
II – 10 UVRM, por metro cúbico, para resíduos arbóreos ou massa verde;
III - 10 UVRM, por metro cúbico, para galharias e resíduos arbóreos/ vegetais.

Art. 65 Para a cobrança dos preços fixados no artigo anterior será sempre utilizado o volume máximo da caçamba ou do caminhão, independentemente da quantidade de entulho depositado, calculando-se o montante devido a partir do preço unitário, multiplicado pelo volume a ser depositado.

Art. 66 A cobrança do preço público será feita mediante boleto, disponibilizado no sítio eletrônico atibaia.coletas.online, que será automaticamente emitido, após a emissão do CETR, na forma prevista neste Decreto, independente do destino da triagem ou ATT (Área de Transbordo e Triagem).

Art. 67 O boleto de cobrança será emitido a favor da Prefeitura da Estância de Atibaia, devendo figurar como devedor o gerador de resíduos.

Art. 68 O prazo para pagamento dos valores devidos, a título do

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

preço público, será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de emissão do Controle Eletrônico de Transporte de Resíduo.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 69 A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela implementação das diretrizes do Capítulo V do presente Decreto, sendo que as empresas destinadas à remoção e transporte de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, com caçambas estacionárias, que estiverem em desacordo com este Decreto, terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto para a regularização de sua situação.

§ 1º A não regularização de sua situação no prazo estipulado no caput deste artigo ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º A presente regulamentação não exime o proprietário do veículo ou da caçamba, de cumprir a legislação correlata, tais como o Código de Trânsito Brasileiro e Leis de Posturas do Município.

Art. 70 As notificações emitidas aos transportadores, por meio do sistema Coletas Online, por caçambas ou caminhões irregulares, será:
I - por falta de CETR, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar a irregularidade;
II - por irregularidades na pintura, mau estado de conservação e falta de identificação das caçambas, quando terá o prazo de trinta dias para sanar as irregularidades;
III - por posicionamento da caçamba em desacordo com o estabelecido no artigo 48 deste Decreto, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar as irregularidades;
IV - por falta de licenciamento na Prefeitura da Estância de Atibaia, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para sanar as irregularidades.
V – por sujar vias públicas, quando terá o prazo de vinte e quatro horas para limpeza.

§1º Todos os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo serão contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo, dentro do prazo, implicará na apreensão da caçamba ou caminhão pela Prefeitura e a aplicação das penalidades previstas de acordo com a natureza da infração.

§ 3º Depois de sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator pode requerer a liberação dos equipamentos apreendidos, desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e estadia ao erário.

§ 4º Para liberação de caçamba ou caminhão apreendido, o proprietário deverá pagar o preço público no valor de:
I - 80 UVRM`s por remoção e 15 UVRM`s por dia de estadia, quando se tratar de caçamba;
II - 200 UVRM`s por remoção e 40 UVRM`s por dia de estadia, quando se tratar de caminhão;
III - Quando forem apreendidos conjuntamente, caçamba e caminhão guindaste, os valores dos incisos I e II devem ser somados.

§ 5º O preço público de estadia será devida a partir do dia em que a caçamba ou caminhão der entrada no pátio e até o momento de sua retirada pelo proprietário

Art. 71 O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto enseja a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação vigente e na Lei nº 3.696, de 24 de novembro de 2008.

Art. 72 Fica estabelecida em 500 (quinhentas) UVRM a referência mencionada no Anexo da Lei 3.696/08.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 A Secretaria de Obras Públicas fica responsável pela contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para recepção dos resíduos de grandes volumes, conforme Capítulo III.

Art. 74 As licitações para obras municipais referentes às atividades relacionadas ao objeto do presente Decreto e os documentos que as subsidiem, tais como especificações técnicas e memoriais descritivos, entre outros, deverão, obrigatoriamente, observar as normas aqui instituídas.

Art. 75 Os valores arrecadados para a destinação final dos resíduos, conforme Capítulo VIII, serão destinados às fichas de dotação orçamentária da Prefeitura da Estância de Atibaia específicas para RCC (Resíduos da Construção Civil), conforme segue:
I – Ficha da Secretaria de Obras Públicas: valores arrecadados para a destinação final de resíduos recebidos nas Áreas de Transbordo e Triagem e/ou Usinas de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos;
II - Secretaria de Meio Ambiente: valores arrecadados para a destinação final de resíduos recebidos nos Pontos de Entrega para Pequenos Volumes (ECOPONTOS).

Art. 76 As despesas com a execução deste Decreto serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 77 Faz parte integrante deste Decreto o Anexo Único - Padrão de Caçamba.

Art. 78 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 Revoga-se o Decreto nº 9.701, de 05 de outubro de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FORUM DA CIDADANIA", 06 de dezembro de 2022.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Daniel Borghi Filho
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ricardo Henrique Freire Vieira
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

José Ferreira Neto
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS EM SUBSTITUIÇÃO

Annibale Tropi Somma
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

André Picoli Agatte
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

Atos do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

PADRÃO DE CAÇAMBA ESTACIONÁRIA

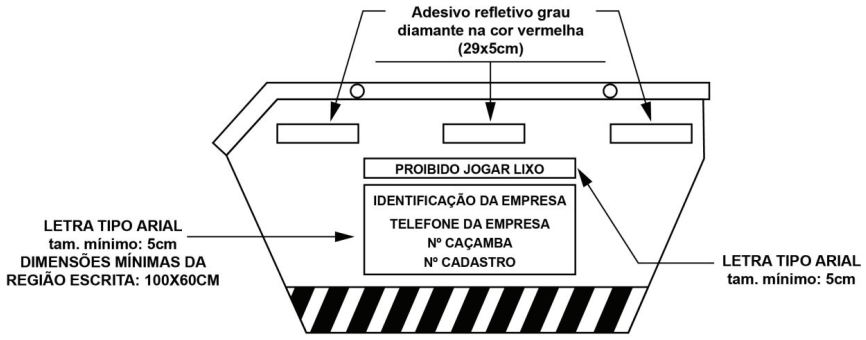

VISTA LATERAL

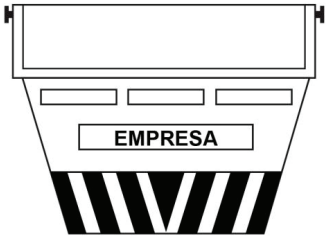

VISTA FRONTAL

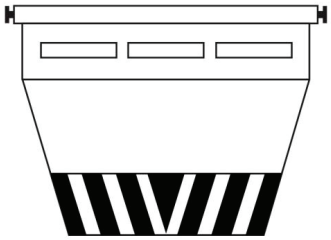

VISTA POSTERIOR

Câmara da Estância de Atibaia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:

A Câmara Municipal da Estância de Atibaia, **CONVOCA a Audiência Pública conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento de Solo**, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2022, quarta-feira, das 18h às 21h, na Câmara Municipal de Atibaia Salão Nobre "Presidente Tancredo de Almeida Neves", Av. Nove de Julho nº 265, Centro, Atibaia – SP, para Discussão do Projeto de Lei Complementar 0003/2021, e suas emendas, que aprova a revisão e atualização do Plano Diretor do Município de Atibaia, e dá outras providências. A audiência será presidida pelo Vereador Júlio César Cuba dos Santos, que usando das atribuições de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal – artigo 25, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica do Município – convida a todos os interessados a participarem da Audiência Pública, cujo objetivo é recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo. SALÃO NOBRE "PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", aos 16 dias do mês de novembro de 2022.

Júlio César Cuba dos Santos
Vereador
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ademilson Militão
Vereador
Presidente da Comissão de Planejamento, Uso,
Ocupação e Parcelamento do Solo

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ PICOLI AGATTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A e informe o código 3D10-DA95-15A2-753A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D10-DA95-15A2-753A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ PICOLI AGATTE (CPF 164.XXX.XXX-06) em 06/12/2022 19:04:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3D10-DA95-15A2-753A